



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publiquo-se, providencie-se o contrato.
Macambira/SE, 25 de abril de 2018.


Luciano Machado Batista
Prefeito Municipal



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação do imóvel localizado à Avenida Ana Luiza Valadares, 07, Centro, Macambira/SE, destinado ao **FUNCIIONAMENTO DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO que a empresa contratada pelo município emitiu um laudo de avaliação, informando que no que diz respeito, o imóvel a ser alugado está em bom estado de conservação.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Macambira/SE, através da Secretaria Municipal de Educação, precisa ter o depósito da merenda escolar, e o referido imóvel tem um amplo espaço para a instalação desse órgão;

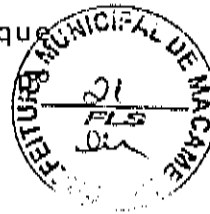
CONSIDERANDO o laudo de avaliação em anexo ao processo, fixa o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, com base na pesquisa de preços praticados atualmente no mercado imobiliário municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93, que assim dispõe, verbis:



Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O contrato perfaz o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Macambira/SE, 25 de abril de 2018.


JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS
Presidente


LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
Secretária


GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
Membro